



PROCESSO Nº : 22.797-8/2020  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
REPRESENTADO : EGON HOEPERS  
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

### PARECER Nº 518/2021

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. EXERCÍCIO DE 2020. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS DECLARAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA, MULTA E RECOMENDAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação Interna**, proposta pela Secex de Receita e Governo, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sob a gestão do Sr. Egon Hoepers, em razão de possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
2. O Conselheiro Relator admitiu a representação, concernente a possível irregularidade quanto ao descumprimento da LAI, ao sonegar informações a denunciante anônimo, requisitada pelo Chamado nº 2005330218, em 29/05/2020.
3. A Secex elaborou relatório técnico preliminar, que concluiu pela ocorrência da seguinte irregularidade:

**EGON HOEPERS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) *Descumprimento de transparência passiva.* - Tópico - 2. *ANÁLISE*



*TÉCNICA* (Relatório Técnico Preliminar nº 239545/2020, fl. 6 – negrito e itálico no original)

4. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi providenciada a citação do Sr. Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, via ofício (Doc. nº 242933/2020), tendo esse apresentado a Defesa nº 260370/2020.
5. Após análise da defesa do gestor, a Secex elaborou Relatório Técnico de Defesa nº 37942/2021, no qual entendeu que a solicitação do denunciante foi atendida, concluindo pelo saneamento da irregularidade apontada (NB10) e pela improcedência da presente representação, com o seu conseqüente arquivamento.
6. Vieram, então, os autos para apreciação ministerial.
7. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Preliminar – Do conhecimento da Representação

8. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, descritas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, inclui-se a prerrogativa de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo.
9. Nesse sentido, o Tribunal de Contas conta com alguns canais de informações dentre os quais as denúncias do público em geral e as **representações**, as quais consistem na notícia ou acusação de irregularidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas e estão disciplinadas no art. 217 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MT.
10. A representação interna consiste na notícia ou acusação de irregularidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, formalizada pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, ou pelo Ministério



Público de Contas, conforme dispõe o artigo 224, inciso II, da Resolução nº 14/2007.

11. No caso em comento, verifica-se que estão **presentes os requisitos de admissibilidade que ensejam o conhecimento da presente representação de natureza interna**, uma vez que a equipe de auditoria (art. 224, II, “a”, do RITCE/MT) a formalizou em linguagem clara e compreensível, sobre matéria (Lei de Acesso à Informação) e responsável (gestor) sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas, apontando-se fatos (ausência de resposta a solicitação de informações) tidos como irregulares, suas evidências e período em que teriam ocorrido (art. 219 c/c art. 225 do RI/TCE-MT).

## 2.2 Do Mérito

12. De acordo com o relatório técnico preliminar, constatou-se o possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), uma vez que:

O denunciante anônimo relatou que de acordo com a Lei Ordinária nº 539/2016 de 20/05/2016, solicitou em 29/05/2020, por meio do Portal da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato - MT, informações e documentos obrigatórios que trata da proibição de nepotismo, das autoridades do município nos poderes executivo e legislativo, (Protocolo de Manifestação: 2005330218). No entanto, não obteve resposta ou qualquer manifestação por parte da Prefeitura. Informou também, que desde 2016 este Tribunal recebe denúncias sobre o assunto. (Relatório Técnico Preliminar nº 239545/2020, fl. 3)

13. Nesse contexto, a **equipe de auditoria** apontou a seguinte irregularidade:

**EGON HOEPERS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) *Descumprimento de transparência passiva.* - Tópico - 2. **ANÁLISE TÉCNICA** (Relatório Técnico Preliminar nº 239545/2020, fl. 6 – negrito e itálico no original)

14. Devidamente citado, o **Sr. Egon Hoepers – Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato apresentou defesa (Doc. nº 260371/2020)**, inicialmente, salientou que o apontamento foi recebido com estranheza, uma vez que nenhum servidor da Prefeitura e, especialmente, a servidora responsável pela ouvidoria tinham



conhecimento da aludida solicitação.

15. Informou que, ao tomarem conhecimento, iniciaram buscas no sistema e, apenas então, localizaram o pedido de informações. Destacou que o sistema apresenta muitas falhas, de maneira reiterada, bem assim que o município sofre de problemas com de fornecimento de internet.

16. Outrossim, esclareceu que a solicitação formulada “acabou ficando numa “pasta”, numa “aba” inacessível, ou seja, foi direcionada para um local onde a servidora não faz acesso. Em outras palavras, a solicitação do denunciante não caiu diretamente na caixa de entrada comum” (Defesa nº 260370/2020, fl. 6), o que resultou na sua não visualização.

17. Justificou que falhas sistêmicas são muito comuns, em decorrência da precariedade dos meios de tecnologia, internet e outros, de forma que situações como a tratada nesses autos acabam ocorrendo, em contrariedade à vontade do gestor.

18. Frisou que essa é a primeira ocorrência de reclamação quanto à Ouvidoria Municipal e que os servidores lá lotados exercem suas funções com lealdade, responsabilidade, legalidade e respeito aos cidadãos.

19. Repisou que a requisição foi localizada após muitas diligências junto ao sistema, pois se encontrava em local incomum, bem que assim que providenciaram, imediatamente, os documentos solicitados pelo denunciante, acostando cópia desses a este procedimento, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, quais sejam:

todas as declarações assinadas pelos servidores comissionados, que assinam ao assumir o cargo, declarando de próprio punho a inexistência de impedimento para exercer a função, e também a ausência de grau de parentesco. Salientamos que todas essas declarações foram protocolizadas junto a Câmara Municipal, para os demais tramites legais. A única ressalva é que, as atas de leitura não ficam em posse da Prefeitura, mas sim em posse do Poder Legislativo, não tendo como fornece-las neste momento. (Defesa nº 260370/2020, fl. 6)

20. Por todo o exposto, requereu a improcedência da vertente representação, uma vez que, após constatada a solicitação, essa foi prontamente atendida, em observância à transparência e ao acesso à informação.



21. Em análise conclusiva, a **Secex** (Doc. nº 37942/2021) verificou dos documentos acostados à defesa, bem como em diligência junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no período de 04 a 08/02/2021, que as informações solicitadas pelo denunciante foram prestadas, bem como que a documentação foi encaminhada para a Câmara Municipal, para os demais trâmites legais, manifestando-se pelo **saneamento da irregularidade NB10**.

22. O **Ministério Público de Contas**, analisando a questão fática e processual, **não vislumbra a comprovação pelo gestor quanto ao atendimento ao Chamado nº 2005330218, aberto na Ouvidoria Municipal**, isso porque não anexou documento comprobatório da resposta ao chamado, mas tão somente as declarações dos servidores, sendo que a última movimentação do requerimento data de 01/06/2020, ou seja, 01 (um) dia após a formulação do pedido de informações, que ocorreu às 17h04 do dia 29/05/2020. Veja-se:

#2005330218 **Aberto** 

**Nome:** \*\*\*\*\*  
**E-mail:** \*\*\*\*\*  
**CPF/CNPJ:** \*\*\*\*\*

**Manifestação:** Reclamação  
**Criado em:** 29/05/2020 17:04  
**Status:** **Aberto**  
**Telefone:** \*\*\*\*\*  
**Celular:** \*\*\*\*\*

**Sector Responsável:** Secretaria Municipal de Administração  
**Serviço:**  
**Mensagem:**

- 1- Solicito a documentação (declaração), dos servidores nomeados ou designados, antes da posse, que declarou por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma da Lei Ordinária Nº 539/2016.
- 2- As declarações de todos os funcionários que exercem Cargos em Comissão, cargos de Secretário Municipal ou Função Gratificada de que se encontra desimpedido de exercer sua função e que não se enquadra nas proibições impostas pela Lei Ordinária Nº 539/2016
- 3- **As Cópias com protocolo desta declaração entregue à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias após a entrega da mesma na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato uma vez que a mesma será lida em plenário para efeito de publicidade e comunicação aos vereadores e população.**
- 4- Documento que ateste o recebimento e leitura pela Camara de Vereadores do cumprimento da referida Lei

**Anexos:**  
**Localização:**

**Respostas:** **1**

**MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI - 01/06/2020 07:47**  
**Enviado para esclarecimentos : Luciano/marilizete.**

Imagem extraída do portal <<https://prefsr.ouvidoriabr.com/#/protocolo/ver/2005330218>>. Acesso em 22/02/2021 – destaques nossos.



23. Ademais, percebe-se que as documentações foram encaminhadas à Câmara Municipal apenas em 11/11/2020, com bem se observa das fls. 8/59 da defesa, ou seja, o gestor apenas tomou providências após a comunicação do fato por este Tribunal de Contas, nada obstante as declarações terem datas distintas, o que fere o disposto no art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 539/2016:

Art. 9º Após a publicação desta Lei, **todos os funcionários que exercem Cargos em Comissão, cargos de Secretário Municipal ou Função Gratificada deverão apresentar declaração de que se encontra desimpedido de exercer sua função e que não se enquadra nas proibições impostas na presente Lei.**

§ 1º O funcionário ou possuidor de cargo que não efetuar a entrega da declaração citada no caput deste artigo terá automaticamente sua nomeação cancelada, em face de não prova de que é compatível para o cargo, emprego ou função que exerce.

§ 2º **Cópia desta declaração deverá ser entregue à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias após a entrega da mesma na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato e a mesma será lida em plenário para efeito de publicidade e comunicação aos vereadores e população.**

§ 3º Fica estabelecido que a tanto o poder Executivo, bem como, o poder Legislativo Municipal, devem manter atualizado em seus devidos sites de internet a relação de todos os cargos em comissão e ou gratificação, quem os está ocupando e qual o vencimento do servidor comissionado e ou gratificado, para que seja possível consulta popular a qualquer tempo. (grifos nossos)

24. Dessa feita, nota-se que não houve observância à norma de regência, restando prejudicada a transparência, haja vista que a lei municipal determina que as declarações de não ocorrência de nepotismo sejam lidas no plenário da Câmara Municipal, com fito de conferir-lhes publicidade e dar-lhes conhecimento aos munícipes.

25. Outrossim, anota-se que constou dos documentos anexos pela defesa declaração de ausência justificada ao trabalho da Sra. Marilzete A. da Silva Campos (fl. 12), Chefe de Departamento, que não guarda relação com os autos, bem assim que não consta anexa a declaração de desimpedimento dessa servidora.

26. Isso posto, divergindo da Secex, este **Ministério Público de Contas** entende **confirmada a ocorrência da irregularidade NB10**, o que induz à **procedência da**



**presente representação**, com a **aplicação** da respectiva **multa**, por infração à norma legal (LAI e art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 539/2016), com fulcro no art. 286, inciso II, do RI/TCE-MT c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT, por descumprimento do princípio da transparência e da Lei de Acesso à Informação, bem como sugere a expedição de **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, para que encaminhe à Câmara Municipal as declarações de desimpedimento dos servidores nomeados ou designados para cargos comissionados ou funções de confiança em até 05 dias da entrega dessas, bem como realize buscas pormenorizadas mensalmente no sistema da Ouvidoria, a fim de verificar se alguma solicitação de informações foi recebida fora da caixa de entrada, considerando as afirmativas do gestor de que o sistema apresenta falhas reiteradamente, em fiel atendimento à Lei nº 12.527/2011.

### 3. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento da presente representação de natureza interna**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, conforme disposição dos arts. 219, 224, II, “a”, e 225 do RI/TCE-MT;

b) pela sua **procedência**, ante a **manutenção da irregularidade NB10**, de responsabilidade do Sr. Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato;

c) pela **aplicação de multa ao Sr. Egon Hoepers**, por infração à norma legal (LAI e art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 539/2016), em decorrência da manutenção da irregularidade NB10, com fulcro no art. 286, inciso II, do RI/TCE-MT c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT;

d) pela expedição de **recomendação**, nos moldes do art. 22, § 1º da LO/TCE-MT, ao atual gestor da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato para que:

**c.1)** encaminhe à Câmara Municipal as declarações de desimpedimento dos servidores nomeados ou designados para cargos comissionados ou funções de confiança em até 05 dias da entrega dessas;



c.2) realize buscas pormenorizadas mensalmente no sistema da Ouvidoria, a fim de verificar se alguma solicitação de informações foi recebida fora da caixa de entrada.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)<sup>7</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

---

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.